

CLN	APRECIADO
DATA	Sujeito a Deliberação da Plenária
98-2-85	



Plenária

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

123/85

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		MS
ASSUNTO		
Denúncia de irregularidades em Faculdades que oferecem curso superior em fins de semana		
RELATOR: SR. CONS. Fernando Gay da Fonseca		
PARECER N.º 123/85	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 01/03/85
		PROCESSO N.º 23.001.000/33-83
I - RELATÓRIO		

Este Conselho, apreciando o Parecer nº 507/83 de autoria do ilustre Conselheiro Luiz Navarro aprovou a conclusão de norma que assim esta vazada:

"Por todos estes motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de Inquérito Administrativo em cada uma das seis instituições referidas nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executará os procedimentos cabíveis".

A Secretaria da Educação Superior em 17 de abril do ano em curso, por Portaria nº 12, um dia após o parecer supra, de outubro de 1983 designou Ary Xavier de Oliveira e Marlene Cardoso do Prado, ambos professores da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Jatyr Eduardo Schall TAE da DEMEC/SP e o Professor da Universidade Mackenzie Regina Helena Elias Alfaremo, professora da USP e Eduardo Vianna Mendes, Assistente Jurídico da DEMEC/SP, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, destinada, na forma do art. 48 da Lei nº 5540, de 28 de novembro de 1968, a apurar irregularidades na Faculdade de Educação de Pena.

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

polis, com sede na cidade de Penápolis - SP.

A Comissão integrada por elementos altamente credenciados elaborou relatório que é ora submetido a este Colegiado para apuração e deliberação.

O procedimento decorreu de uma denúncia de irregularidades envolvendo 6 (seis) instituições sendo que, na forma no citado Parecer nº 507/83, formaram processos independentes para que o inquérito se efetivasse isoladamente em cada uma e a avaliação fosse limitada a cada situação e a cada uma das entidades envolvidas pelas denúncias originais. O voto do Conselheiro Navarro de Britto prola-tado no já referido Parecer nº 507/83 esta sintetizado abaixo:

"As irregularidades descritas no processo em apreço , como ocorrentes em seis estabelecimentos de ensino superior são muito graves. Frequências escolares apenas em dias de provas, alunos que residem e trabalham em outros Estados, as vezes distantes da faculdade "quase 1.000 km estágios "simplificados" sempre fora da sede de publicidade dos cursos para "2 ou 3 semestres - fins de semana" (ver processo CFE nº 591/82, fls. 26), constituem fatos escandalosos e rezoavelmente comprovados neste processo. Do instrumento inicial de fls 2 e 3, destaco o seguinte.

"Tendo em vista o problema social que o fato vem gerando, esta DEMEC tem recebido inúmeras denúncias verbais e, mais, recentemente, uma denúncia formal, da qual consta que a grande maioria dos alunos desses cursos são funcionários deste Estado (Professores, Agentes Administrativos) que trabalham 8 horas diárias e, em alguns casos, 12 horas, sem condições de terem nos cursos a frequência regulamentada por lei, face à grande distância existente em todo nosso Estado e os Estados onde se localizam as faculdades.

ESSES cursos "facilitários, sem frequência às aulas com "presença" nos dias de provas finais de bimestre, ou mesmo semestres, vem em prejuízo das IES particulares e mesmo universidades existentes em nosso Estado, bem como norma um contingente de profissionais de baixa qualidade para o mercado de trabalho, e, o que é pior, o reflexo disto tudo o despreparo do alunado".

Por outro lado, não se trata agora de simples denúncias gratuitas. O primeiro documento deste processo achase firmado por um dirigente do Ministério da Educação e Cultura e as informações que o acompanham merecem análise cuidadosa.

Além disso, se constam dos autos informações favoráveis da DEMEC/SP sobre o desempenho de atividades nas Faculdades Integradas de Marília, essas informações não parecem sequer suficientes para justificarem a exclusão dessa Instituição de qualquer decisão coletiva deste Conselho. Observe-se que a DEMEC/SP ocupa-se do "mínimo


previsto" de frequência rezada em Lei (art. 29, § 4º, da Lei nº 5540) e estabelecido no Regimento Interno das Faculdades (501), como uma norma hegemônica e sem se deter no estudo dos meios de recuperação indispensáveis.

Por todos esses motivos e convencido da seriedade dos fatos arrolados, opino no sentido de que este Conselho decida pela imediata abertura de inquérito administrativo em cada uma das seis instituições referidas, nos termos do art. 48 da Lei nº 5540/68. A Secretaria da Educação Superior executará os procedimentos cabíveis".


Anteriormente o Egrégio Conselho Estadual de Educação de São Paulo, por Parecer nº 0699/84, da autoria do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romero, aprovado em 16/5/84, decidiu sobre a matéria baseado na sindicância procedida acolhendo conclusões que são as seguintes:

"Após detido exame da situação, os integrantes da Comissão de Sindicância reconheceram não lhes ter sido possível coligir dados concretos que evidenciassem a prática de atos ilícitos". E mais adiante aduz: " Não há, assina elementos formais que permitam se acusar a instituição ou seus responsáveis".

Decidindo pela remessa a este Colegiado dos elementos constantes da citada sindicância para os fins do artigo 48 da Lei Federal nº 5540/68 A comissão do MEC, no entanto apresenta no final de seu relatório o seguinte argumento:



"A Comissão gostaria de ressaltar no entanto alguns pontos de caráter geral, que deveriam ser levados em conta, pelos órgãos competentes, principalmente no que se refere ao regime de frequência e de avaliação, fim de se tentar corrigir distorções de um processo e permissividade que vem se desenvolvendo há já algum tempo, não só nas Faculdades ora verificadas, mas como também na maioria das Faculdades ou Universidades no tocante a área de Recursos Humanos para a Educação (Pe-dagogia e demais licenciaturas).



Os Regimentos destas Instituições, aprovadas pelo Conselho Federal de Educação, permitindo aos alunos utilizarem-se de artifício de 50% da frequência e realização de exames de 2ª. época, passa nos cursos da área da Educação a ser a regra, o que deveria constituir-se exclusivamente como exceção, tende a um esvaziamento cultural do curso, em prejuízo à didática do mesmo.

Salientamos também, que as relações de nomes envolvidos no processo da denúncia da DEMEC/MS, extraídos dos livros próprios, onde portadores de diplomas originários das Faculdades limítrofes de São Paulo, procuravam a Delegacia do Estado de Mato Grosso do Sul para

obtenção de Registro de Professor e/ou especialista , não pode ser considerado em determinante que todos os alunos tenham, durante a sua vida acadêmica, simultâneamente residido em Mato Grosso do Sul e estudado em escolas de Sao Paulo.

Outro fato importante é o tempo decorrido entre o evento da irregularidade, e sua detecção pela autoridade competente, sua avaliação e tomada de decisão decorrente. A maioria das Faculdades envolvidas na denúncia já foram objetos de verificações por parte de comissões de inquérito anteriores, cujos resultados determinaram medidas por parte dos órgãos executivos, que por serem saneadoras, determinaram mudanças naqueles estabelecimentos, que a atual Comissão de Inquérito pode evidenciar.

A existência de determinações recentes, dadas por Pareceres do Conselho Federal de Educação, e do Conselho Estadual de Educação, envolvendo as Faculdades relacionadas com medidas saneadoras, porem ainda não postas em prática, seguramente produzirão efeitos, como já foi dado sentir pelos exames detalhados realizados por esta Comissão de Inquérito, cujos dados procuramos de maneira mais analítica possível relata-las ao Conselho Federal de Educação".

II - VOTO DO RELATOR

Procede a observação, mas o fato é que a admissão é de lei, a norma é estabelecida visando a excepcionalidade e, infelizmente, vem alimentando o que a comissão denomina "permissividade"

Não é possível imputar-se a lei a responsabilidade por abusos perpetrados em seu nome e o desrespeito ao que disciplina.

A norma não confere cobertura à falsidade, nem estimula a permissividade; cumpre imputar, esta, aqueles que procuram, em nome da ordem legal, implantar a desordem, dar o nome de "direito" àquilo que não o é e travestir de legalidade o que não passa de flagrante ilegalidade e, até, imoralidade.

Varias reflexões permitem-nos conduzir a explicação dos fatos arrolados no processo em apreço. Uma delas diz respeito à pressão que as bases da pirâmide educacional vêm exercendo, em face da explosão demográfica, tendo desencadeado a criação acelerada de estabelecimento de ensino de 3º grau que visavam mais a atender à quantidade dos reclamos do que a dar uma resposta qualitativa aos mesmos. No nosso entender, de acordo com a política de expansão do ensino superior adotada por esta Casa no último quinquênio, não basta, em Educação, silenciar as exigências quantitativas do ensino, mas é necessário o rigor na qualidade do mesmo. E, para tanto, mister se faz a análise da qualificação para atuar na área educacional, averiguando quais as

entidades se acham capacitadas e quais os elementos que, em seu nome, exercerão a tarefa docente.

A tolerância com os que erram não pode prevalecer em relação ao erro, ainda mais quando o erro atinge a muitos, quando não ao próprio sistema ou a própria nação.

Cada indivíduo, de posse de um diploma de curso superior, se pressupõe estar credenciado a receber a confiança da comunidade para exercer a profissão na área para a qual foi julgado habilitado pelo estabelecimento que foi credenciado para tanto, pelo Poder Público, no caso, este Colegiado. Mas, por outro lado, a este Conselho não cabe a fiscalização, nem o acompanhamento permanente, motivo pelo qual so é chamado "a conhecer da enfermidade, quando aqui repercutem os gemidos". Sabemos, todos, que nem sempre a própria fiscalização, ao exercer o poder de polícia, tem instrumentos para tanto e, muitas vezes, esta "amarrada" por limitações de ordem burocrática.

De outra parte, não ha como negar que o problema tem raízes mais profundas de ordem sociológica, tal como a mentalidade doutoral. Em nome desta visualização, esqueceu-se neste País de dirigir nossos jovens para a formação de grau médio, sendo o ensino profissionalizante um claro indício do fracasso.

Da mesma forma, não prosperaram as experiências tentadas a criar alternativas pós-secundárias não acadêmicas, tais como os cursos de Engenharia de Operações e os de Tecnólogo. Enfim a própria licenciatura curta não tem, para os que a frequentam o grau de terminalidade que o mesmo confere, mas se apresenta, apenas, como uma etapa intermediária para a licenciatura de duração Plena.

O Poder Público, em si, tem estimulado e desafiado a clientela discente a cupidez acadêmica, dando tratamento diferenciado e privilegiado, no exercício da profissão, a quantos apresentassem título Pós-graduado, numa verdadeira "Papier-Politik".

Hoje, a concorrência no mercado de trabalho é tal, que não basta, em muitos casos, ser o pretendente a profissão um graduado a nível de bacharel ou licenciado: exige-se mais papel, exige-se comprovação de nível pós-graduado. Não se pense que essa circunstância indica um apreço maior pelo contínuo preparo de mão-de-obra qualificada, mas sim, indica, apenas uma seleção economicista, enquan-

to os cursos de pós-graduação, em sua maioria, mais se vertem ao perceber pecuniário, do que ao conhecer, ao aprofundar, ao crescer enfim.

Neste contexto, tudo faz parte da chamada crise da Educação que, no nosso entender, como segmento da realidade nacional, sofre dos percalços da crise de indefinição jurídico-institucional de nossa Pátria. Enquanto não tivermos uma filosofia política que defina o Brasil, não definiremos nos Educação.

Cessada a digressão e voltando ao caso concreto, fixamos na conclusão do parecer da Comissão de Inquérito do MEC entendemos que os indícios são de tal ordem que não há como provar-se a denúncia. cremos que assim pensa o próprio Conselho Federal de Educação ao encaminhar-nos o expediente que trata de uma escola sob sua jurisdição

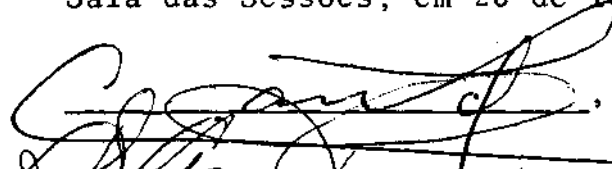
, não sem antes louvar-lhe o zelo. Tomando pois, ciência do que no expediente se contem, sugerimos que se proceda renovação de reconhecimento dos diversos cursos oferecidos de forma rigorosa, abrangendo todos os aspectos didático pedagógicos e de funcionamento da instituição.

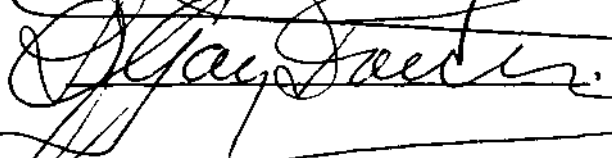
Por oportuno entendemos se deva também aprofundar o estudo de natureza jurídica da entidade, inclusive as suas condições de suporte financeiro.

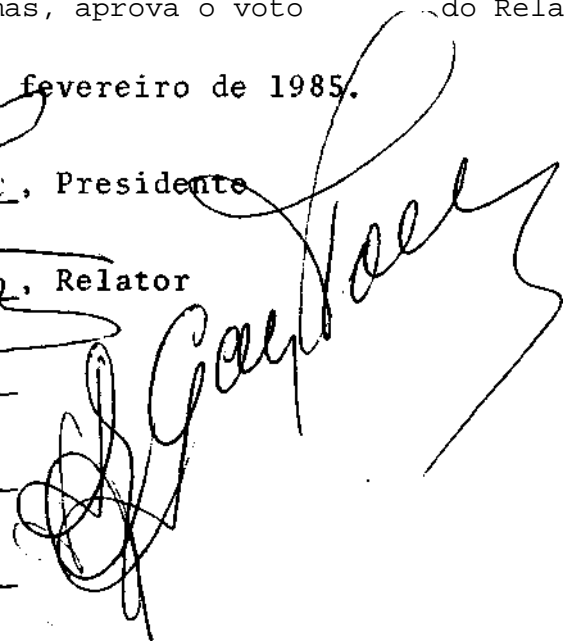
III - CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1985.


_____, Presidente


_____, Relator



IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade,
Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 01 de 03 de 1985

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)